PROJETO DE LEI N°51/2019,
DE: 12 DE JUNHO DE 2019
AUTOR: RORIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

***EMENTA:* "Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre sua comemoração no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais".**

A Câmara Municipal de Manhuaçu, DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

Art.2º. O "Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS" será comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art.3º. O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art.4º. Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu 12 de Junho de 2019

_____

Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador Administrador Rodrigo
Proponente do Projeto de Lei

M E N S A G E M :

Nobres pares.

Apresento-vos o presente Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre sua comemoração no âmbito do município de Manhuaçu.

Senhores Vereadores; Senhora Vereadora. Sabemos todos que a comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais, conhecida pela sigla "LIBRAS" é uma ferramenta que possibilita a interação daquelas pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A LIBRAS tem seu Dia Nacional comemorado em 24 de abril, sendo este dia oficializado como tal para comemorar a Lei Federal N$^{O.}$ 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e de expressão para as pessoas surdas.

A LIBRAS, que como as outras línguas, possui estruturas sintáticas, semânticas e morfológicas, tem alcançado protagonismo nos últimos anos. Em 2017, a partir de uma ação inédita, os candidatos com surdez ou com alguma deficiência auditiva que realizaram o EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), contaram com o auxílio do recurso "VÍDEOLIBRAS" para narrar os enunciados na língua dos sinais.

Basta que nos coloquemos no lugar do outro para sentir o que as pessoas passam no seu dia a dia. Poucas pessoas entendem que as pessoas surdas não tem compreensão das coisas e assim acabam excluindo-as, mas não! Na verdade compreendem sim e muito as coisas, bastando que aprendamos a comunicar com elas.

A LIBRAS, na verdade revelou-se em um alento na vida de quem sofre da deficiência auditiva ve desta forma, como forma de contribuição para a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva é que apresento este Projeto de Lei, que representa um passo dado na direção de incluir essas pessoas na sociedade, onde assim peço a aprovação por V.Exas.

Atenciosamente.

_____

Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador Administrador Rodrigo
Proponente do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI N°51/2019,
DE: 12 DE JUNHO DE 2019
AUTOR: RORIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

***EMENTA:* "Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre sua comemoração no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais".**

A Câmara Municipal de Manhuaçu, DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

Art.2º. O "Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS" será comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art.3º. O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art.4º. Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu 12 de Junho de 2019

_____

Rodrigo Júlio dos Santos
Vereador Administrador Rodrigo
Proponente do Projeto de Lei